

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**O PROBLEMA DA CAPTURA DOS AGENTES REGULADORES E A
NATUREZA JURÍDICA DA RESPONSABILIZAÇÃO DA LEI
ANTICORRUPÇÃO**

***THE CAPITAL PROBLEM OF REGULATORY AGENTS AND THE
LEGAL NATURE OF THE LIABILITY OF THE ANTICORRUPTION
LAW***

PRISCILA GIUBLIN

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

FABIANA CARICATI

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI

Realizou pesquisa Pós-Doutoral na Università degli Studi di Milano (2012). Doutor em Direito das Relações Sociais, com ênfase em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná (2002). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1998). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1992). Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Paraná (1991). Atualmente é professor titular do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, professor da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e professor da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná - FEMPAR. Procurador de Justiça no Estado do Paraná

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

RESUMO

O presente trabalho pretende examinar a natureza jurídica da responsabilização da pessoa jurídica prevista pela Lei Anticorrupção. O objetivo está inserido na problemática questão da captura dos agentes reguladores, que são cooptados por pessoas jurídicas, que serão submetidas aos rigores da Lei Anticorrupção. Destarte, a análise parte das Agências Reguladoras, da teoria da captura dos seus agentes, para na sequência examinar a responsabilização da Lei Anticorrupção e de sua natureza jurídica. O seu enquadramento no Direito Administrativo sancionador pode trazer vantagens, eis que possibilita a punição das pessoas jurídicas, ampliando o combate à corrupção.

PALAVRAS-CHAVES: agências reguladoras; teoria da captura; corrupção; pessoa jurídica; responsabilização.

ABSTRACT

This article intends to examine the legal nature of the liability of the legal entity provided for by the Anti-Corruption Law. The objective is inserted in the problematic question of the capture of the regulatory agents by legal persons, who will be subjected to the rigors of the Anti-Corruption Law. Therefore, the analysis starts at the Regulatory Agencies and at the capture theory in order to examine the liability of the Anti-Corruption Law and the legal nature of it. Its framework in the Administrative Law sanctioning can bring advantages, since finally allows the punishment of legal entities, expanding the fight against corruption.

KEYWORDS: regulatory agencies; theory of capture; corruption; legal person; accountability.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

INTRODUÇÃO

O fenômeno da corrupção, como cediço, não é um problema exclusivamente brasileiro, e atinge a todos os entes públicos, mas existe um fenômeno que chama atenção, qual seja, a captura dos agentes reguladores.

As Agências Reguladoras, como a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica –, em razão da autonomia e poder que possuem, são entes públicos altamente visados e, por isso, sofrem maior assédio por parte de entes coletivos privados.

Tal assédio, é explicado pela teoria da captura, e pode ocorrer de duas formas: (i) política, quando a agência é capturada pelo Estado, pelos detentores de mandato no âmbito do Poder Executivo, ou (ii) econômica, quando a Agência é capturada pelo setor privado, pelos grupos dominantes do setor.

Para coibir a prática de corrupção pelos entes coletivos, que, inúmeras vezes, capturaram agentes reguladores, foi sancionada a Lei 12.846/2013, conhecida por Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa.

Lembrando que as primeiras agências reguladoras foram criadas nos anos 90, a reprimenda das pessoas jurídicas, que entrou em vigor somente em 2014, soluciona questão severamente atrasada em nosso ordenamento jurídico, diante do atual cenário mundial de combate à corrupção.

Todavia, levando em conta as garantias constitucionais, penais e processuais penais, há que se compreender qual foi a natureza jurídica dada pelo Legislador à Lei Anticorrupção, ou seja, se de natureza jurídica administrativa (sancionatória) ou penal.

OBJETIVOS

A investigação ora em tela pretende responder ao seguinte questionamento: qual a natureza jurídica da responsabilização dos entes coletivos da Lei

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Anticorrupção: é administrativa (sancionatória) ou, na realidade, teria natureza penal disfarçada?!

METODOLOGIA

Para a análise da natureza jurídica da Lei Anticorrupção, será feita uma abordagem racionalista dedutiva.

Após a compreensão dogmática das agências reguladoras, deve ser analisada a teoria da captura, que envolve a problemática questão da captura dos agentes reguladores, para então ser examinada a natureza jurídica da Lei Anticorrupção, que prevê a punição das pessoas jurídicas que cooptam esses agentes.

RESULTADOS

Lembrando que o estudo a respeito do tema ainda está sendo desenvolvido, o enquadramento da Lei Anticorrupção dentro do Direito Administrativo-Sancionador parece ser o mais acertado juridicamente, a um, pois a dogmática do Direito Penal não permite a responsabilização das pessoas jurídicas, e a dois, porque, finalmente, possibilita a punição das pessoas jurídicas, fato que amplia o combate à corrupção e diminui o sentimento social de impunidade.

CONCLUSÃO

Logicamente, o risco da captura dos agentes não é fenômeno exclusivo das Agências Reguladoras, se não de qualquer órgão ou agente estatal. Contudo, a teoria da captura é examinada a partir das Agências Reguladoras em razão da sua concentração de competências, que acabou aproximando-as do setor regulado.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Há que se ter em mente quando se analisa esta teoria, que a captura não é um fato, mas um risco, que pode ser combatido com a imposição de limites legais e com a criação de mecanismos de controle das Agências.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BAGATIN, Andreia Cristina. **Captura das Agências Reguladoras Independentes**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BERTONCINI, Mateus; FERREIRA, Daniel. Atividade Empresarial e Cidadania: Críticas à Lei Anticorrupção Brasileira. In: **Revista Jurídica**. vol 03. n 44, Curitiba, 2016. pp. 451-472.

GUARAGNI, Fábio André; CAMBI, Eduardo (coord). **Lei Anticorrupção: comentários à Lei 12.846/2013**. São Paulo: Almedina, 2014.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. **Hassemer e o Direito Penal Brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrativa**. São Paulo: IBCCRIM, 2013.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. 5 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2015.